



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada SANDRA FARAJ



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2016 - *CCJ* (da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei nº 1177, de 2016 que institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.

Adicione-se, onde couber, o artigo ao Projeto de Lei em evidência, com a seguinte redação:

Art. As vagas destinadas ao programa de que trata esta Lei, serão oferecidas obedecendo às seguintes prioridades:

I - crianças com deficiência devem ser matriculadas de preferência em uma creche próxima às suas residências;

II - crianças em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada por meio de documento próprio, pelo Conselho Tutelar e/ou pela Defensoria Pública;

III - crianças ou familiares vítimas de violência doméstica ou sob medida de proteção;

IV - irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada aos dois, independente do critério ou da existência ou não de vagas, na mesma instituição.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, deste artigo, os pais ou responsáveis devem apresentar comprovante de endereço e laudo médico atestando a deficiência da criança.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II, caso haja irmãos considerados vulneráveis ou em medida de proteção, e não exista vaga para todas as crianças, os irmãos que não tiverem vaga deverão ser colocados no primeiro lugar disponível na lista de pretendentes à vaga.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo promover políticas públicas de inclusão social desencadeada em defesa do direito das crianças, nos termos do ECA, além da educação inclusiva e da promoção de ações afirmativas destas crianças, frente às limitações que os atingem no dia a dia, assim como a solidariedade com grupos enfraquecidos e vulneráveis política e economicamente.

Sala das Comissões,

SANDRA FARAJ
DEPUTADA DISTRITAL